

CORE-ES

ATENÇÃO!

Prezado(a) Fornecedor(a), obrigado pelo interesse na contratação. Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (27)3223-3502 ou por e-mail: juridico@core-es.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

"Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CORE-ES

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

- 8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.
- 9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: 1) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.
- 9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do fornecedor.
- 9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



CORE-ES

- 10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.
- 12) OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I Credenciamento; II Habilitação Jurídica e III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.
- 13) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.
- 14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.





CORE-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo *coffee break*), neste, compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, para fins de agregar ao Ciclo de Palestras no Dia Panamericano e Estadual do Representante Comercial, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025, das 15h30 às 19h30, podendo estender por mais 1h30, com especificações no **APÊNDICE I.**
- 1.2. Vedada subcontratação do objeto principal.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço de Coffee break para o Ciclo de Palestras no Dia Panamericano e Estadual do Representante Comercial, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025, das 15h30 às 19h30, justifica-se por diversos motivos que impactam diretamente a qualidade do evento e a experiência dos participantes. A pausa para o café oferece uma série de benefícios que não apenas enriquecem o momento, mas também contribuem para o sucesso da programação.
- 2.2. Oferecer um Coffee break durante o Ciclo de Palestras é uma excelente maneira de promover a experiência do participante. Durante o evento, um intervalo para socialização e relaxamento ajuda a complementar a palestra, proporcionando um alívio no ritmo intenso das atividades. Esse momento permite que os participantes se conectem de maneira mais informal, melhorando a interação entre eles e com os palestrantes.
- 2.3. Outro benefício importante é o estímulo ao networking. O Coffee break oferece uma oportunidade única para os participantes interagirem de forma mais descontraída. Esse momento facilita a troca de ideias, experiências e, muitas vezes, até a formação de novas parcerias profissionais. Essa interação informal pode ser tão valiosa quanto o conteúdo formal da palestra, aumentando a percepção de valor do evento.
- 2.4. Em suma, a contratação de um serviço de Coffee break para o Ciclo de Palestras é uma escolha estratégica, promove momentos de descanso e socialização, oferece uma oportunidade valiosa para o networking e demonstra o cuidado da organização com o bemestar de todos os participantes. Também serve como um incentivo à participação, motivando os participantes a se manterem engajados e presentes durante o evento. Dessa forma, o Coffee break agrega valor à experiência do Ciclo de Palestras, tornando-o mais atrativo e memorável para todos os envolvidos.



CORE-ES

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	CATSERV	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo Coffee break), neste, compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, para fins de agregar ao Ciclo de Palestras no Dia Panamericano e Estadual do Representante Comercial, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025, das 15h30 às 19h30, podendo estender por mais 1h30.	3697	CONJUNTO	1	R\$ 4.837,50

- 3.1.1 O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência encontram-se no anexo: **Apêndice I do TR.**
- 3.1.2. O serviço de MATERIAL instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da **CONTRATADA**, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.
- 3.1.3. O serviço será prestado no endereço Rua Misael Pedreira da Silva, 138, Santa Lúcia, Vitória ES, 29056-230, auditório da Fecomércio. Salienta-se que esse endereço pode ser alterado, e caso ocorra será previamente comunicado a CONTRADA.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A entrega do serviço deverá ocorrer no dia 03 de outubro de 2025, das 15h30 às 19h30.
- 4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.
- 4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.
- 4.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.
- 4.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as



CORE-ES

irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

- 4.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.
- 4.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.8. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5. DO RECEBIMENTO

- 5.1. O serviço será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.
- 5.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.
- 5.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: juridico@core-es.org.br ou telefone: (27) 3223-3502.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.
- 6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação



CORE-ES

dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com <u>menor preço por item</u> e <u>habilitada</u>, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 7.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: I Credenciamento, II Habilitação Jurídica e III Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); Consulta Regularidade do Empregador (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://www.tst.jus.br/certidao1) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CORE-ES

- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.
- 7.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

- 7.9. O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica na fase de julgamento, nos moldes do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privada.
- 7.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, o CONTRATADO deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.
- 7.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.
- 7.12. A exigência constante no item 7.10., de que o fornecedor comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA



CORE-ES

- 9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.
- 9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6°, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

- 10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I republicado; II fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais).

11. GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- 11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.



CORE-ES

11.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.
- 12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- 12.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.
- 12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- 13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.



CORE-ES

- 13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.
- 14.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 14.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.
- 14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- 14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15. PAGAMENTO



CORE-ES

- 15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.
- 15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 15.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 15.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.
- 15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
- 15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.
- 15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.



CORE-ES

- 15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.
- 15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
- 15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CORE-ES

- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.
- 18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).



CORE-ES

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Não se aplica.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Não se aplica.

21. DA REVISÃO

21.1. Não se aplica.

22. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Não se aplica.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

24. CONTATOS

24.1. Setor Jurídico

E-mail: juridico@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 21 de agosto de 2025.

Carolaine da Silva Mattos
Assessora de Compras e Licitações



CORE-ES

<u>APÊNDICE I</u> (ESPECIFICAÇÕES)

- O coffee-break acontecerá no dia 03/10/2025, com previsão de quantitativo de 100 (cem) pessoas, devendo todos os itens serem fornecidos em quantidades adequadas para essa quantidade.
- O coffee-break inicial deverá ser pontualmente servido às 15:30h, caso haja alguma alteração no cronograma da programação a CONTRATADA será previamente informada, tendo duração de 30 minutos, com fornecimento de todos os alimentos previstos neste termo de referência, atentando-se para a necessidade de incluir opções adequadas e sinalizadas para pessoas com restrição alimentar (intolerância à lactose).
- Haverá uma segunda pausa às 17h15, e caso haja alguma alteração no cronograma da programação a CONTRATADA será previamente informada, devendo ser servido café, água e petiscos leves, e incluir opções adequadas e sinalizadas para pessoas com restrição alimentar (intolerância à lactose), com duração de 15 minutos.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar café e água e seus insumos como: açúcar, adoçante, mexedor e copo térmico descartável de isopor, durante todo o evento, com reposição contante, o evento tem previsão de encerramento às 19h30, podendo estender por mais 1h30.
- O serviço deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens em quantidade compatível:
 - a) Opções de salgados assados e fritos (exemplo: coxinha de frango, quibe frito sem lactose, mini quiche de alho poró, mini pizza);
 - b) Mini sanduiches (exemplo frango, peito de peru) e pão de queijo;
 - c) 01 a 02 tipos de bolos (exemplo: bolo de milho sem lactose e bolo de cenoura com cobertura de chocolate);
 - d) Tipos de folheados (exemplo: ricota com abacaxi e bacon);
 - e) Salada de frutas;
 - f) Petit four (exemplo: biscoitos amanteigados, biscoitos salgados, canapés, miniatura de bolo);
 - g) Café e os insumos;
 - h) 01 a 02 tipos de sucos da fruta (exemplo: maracujá e manga);



CORE-ES

- i) Refrigerante coca cola zero e normal e guaraná;
- j) Água mineral;
- k) Adicional de pelo menos duas opções de lanche para pessoa intolerante à lactose (exemplo: quibe sem queijo e bolo sem leite).
- As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo. Quando do fornecimento de bebidas quentes, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.
- O serviço deverá incluir: talheres, itens de mesa posta, utensílios para servir, jarras
 de água, copos de vidro para os palestrantes, bandejas, refratários e demais
 recipientes para os alimentos e bebidas, toalha de mesa retangular sob indicação
 das medidas informadas posteriormente pelo CONTRATANTE, bem como copos
 descartáveis e guardanapos e demais itens para o uso dos convidados.
- Os alimentos e bebidas deverão ser transportados sob responsabilidade da contratada em local apropriado e de acordo com as normas da ANVISA;
- Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preserve-os frescos e saudáveis;
- Deverá ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA** como apoio para servir a mesa e retirar no momento devido e repor os itens faltantes quando necessário.



CORE-ES

DESPACHO

Ref.: Processo Administrativo de nº 73/2025 - Contratação de serviço de Coffe Break para o Ciclo de Palestra que ocorrerá no dia 03/10/2025.

Ao Setor de Licitações,

APROVO o Termo de Referência e, em ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-ES, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2025.

Marcelo Marino Simonetti

Diretor-Presidente do Core-ES

Marcelo (CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580 monetis
Diretor-Presidente do Core-ES

Marcelo (CRA-ES 02740 | OAB-ES 39.580 monetis
Diretor-Presidente do Core-ES

Diretor-Presidente do Core-ES

Diretor-Presidente do Core-ES Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580 Simmetti Diretor-Presidente do Cora ES